

RECEBIO ORIGINAL

EX 113 11 2020

Lucilene da Silva Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 450
ASS: [assinatura]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 023/05-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Rio Agropecuária Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, Lote 09, nº 1082, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.855.328/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98413-9358

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3602

PROCESSO N°: 2427/T/03

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 08 (ME) Ramal Cláudio Mesquita (antigo Haras), km 08 (ME) (Agrorio), nas seguintes coordenadas geográficas: P1 02°54'10,87 S e 60°04'5,56"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em um sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura existente, composta por 02 viveiros de barragens, com área alagada que soma 4,41 ha e 10 viveiros escavados, com área alagada que soma 2,86 ha, perfazendo uma área alagada total de 7,27 ha, em um imóvel com área total de 201,5772 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/05-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2427/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas e inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar neste IPAAM no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001 de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
 - c) projeto específico para criação de pirarucu (*Arapaima Gigas*), conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 34.100/13.
17. Solicitar documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.